

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2021

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, o Sr. **JONECIR SOARES**, brasileiro, casado, portador do CNPF/MF nº 985.627.709-49 e CI.RG nº 3495258 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua São José, nº 67, Bairro: Itapema do Norte, neste Município, pela Secretária de Educação, a Sra. **LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO**, brasileira, casada, portadora do CNPF/MF nº 794.072.939-04 e CI.RG nº 5.227.976-3 SESP/PR, residente e domiciliada à Rua Adalcino José Rosa, nº 396, Bairro Jardim Pérola do Atlântico, neste Município, pela Secretária de Saúde, a Sra. **JANAYNA GOMES SILVINO**, brasileira, casada, portadora do CNPF/MF nº 023.924.209-20 e CI.RG nº 3.463.220 SSP/SC, residente e domiciliada à Avenida Beira Mar, nº 1021, Bairro: Pontal do Norte, neste Município, e pelo Secretário de Assistência Social, o Sr. **FABIO TRISTAO PIETRANGELO**, brasileiro, casado, portador do CNPF/MF nº 399.699.751-53 e CI.RG nº 1019951 SSP/DF, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 112, Bairro: Cambiju, neste Município, e, de outro lado a Empresa **TRACE TECNOLOGIA E GESTÃO DE FROTA LTDA**, com sede à Rua Bento Francisco, nº 509 – Galpão 03 – Andar 02 – Sala 02, Bairro: São Miguel (Guaporanga), na cidade de Biguaçu/SC, CEP: 88.168-096, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.133.947/0001-92 e Inscrição Estadual nº 260.145.653, representada neste ato pela sócia administradora, a Sra. **TUIZE HELENA SOARES QUEIROZ**, portadora do CNPF/MF nº 054.326.169-71 e do CI.RG nº 4762000 SPP/SC, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam a **Contratação de empresa visando o fornecimento, instalação e desinstalação de equipamentos para rastreamento e monitoramento de veículos da frota Municipal, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos**, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021 – PROCESSO Nº 35/2021** de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, e Lei Federal nº 8.078/90 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa visando o fornecimento, instalação e desinstalação de equipamentos para rastreamento e monitoramento de veículos da frota Municipal, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DE VEÍCULOS COM TRANSMISSÃO DE DADOS NA TECNOLOGIA GSM/GPRS/GPS COM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE EM COMODATO VIA WEB INTEGRANDO LOGÍSTICA GERENCIAMENTO DE FROTA.				R\$ 22.880,00
1.1	Contratação de serviços especializados de monitoramento e rastreamento de veículos com transmissão de dados na tecnologia GSM/GPRS/GPS com instalação e fornecimento de equipamentos e software em comodato via web integrando logística gerenciamento de frota. Até 100 (cem) veículos (podendo ser alterado conforme baixas e aquisições).	12	MÊS	R\$ 1.890,00	R\$ 22.680,00
1.2	Instalação do equipamento Até 100 (cem) veículos (podendo ser alterado conforme baixas e aquisições).	100	UN	R\$ 1,00	R\$ 100,00
1.3	Desinstalação do equipamento Até 100 (cem) veículos (podendo ser alterado conforme baixas e aquisições).	100	UN	R\$ 1,00	R\$ 100,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Integra e completa o presente Contrato Administrativo para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Licitação - Pregão nº 17/2021, seus anexos e Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZO E VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura. O contrato poderá ser prorrogado a cada de 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, caso seja autorizado formalmente pela autoridade competente e preenchidos os requisitos abaixo:

- os serviços foram prestados regularmente;
- a **CONTRATADA** não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
- a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

2.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas contidas neste Pregão e as condições estipuladas no termo contratual, sua execução e fiscalização serão exercidas pelo fiscal designado pela Contratante, devidamente acompanhado por um representante designado pela licitante vencedora.

2.3. DOS PRAZOS DE INSTALAÇÃO:

2.3.1. As instalações dos rastreadores e acessórios em todos os veículos deverão ocorrer em até 30 (Trinta) dias após a assinatura do contrato;

2.3.2. O Software de monitoramento deverá estar em operação e funcionando em até 5 (cinco) dias corridos após a instalação dos rastreadores e acessórios em todos os veículos.

2.3.3. O Sistema de Gestão deverá estar operando e funcionando em até 5 (cinco) dias após a instalação dos rastreadores e acessórios em todos os veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 22.880,00 (vinte e dois mil, oitocentos e oitenta reais)**.

3.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei n 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Para fins de controle de consumo e orçamentário, a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal eletrônica, sendo que o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação da Nota Fiscal eletrônica e entrega do objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

5.1. A despesa decorrente da presente licitação corre por conta de dotação orçamentária:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
Administração	220	05	001	004	122	003	2015	0100000	333903999
Bem Estar	537	015	001	008	244	005	2122	03000000	333903999
Educação	110	13	001	0012	0361	0021	2090	10100	33903999
Educação	118	13	001	0012	0361	0021	2095	10101	33903999
Educação	123	13	002	0012	0365	0021	2098	10103	33903999
Saúde	60	014	001	010	304	013	2120	1020100	33903999

CLÁUSULA SEXTA: DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DO EQUIPAMENTO

6.1. Os equipamentos de monitoramento deverão ser instalados nos veículos indicados pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Itapoá, sob responsabilidade da empresa a ser contratada.

6.2. Após as instalações, a empresa contratada deverá apresentar check-list assinado de todo serviço realizado.

6.2.1. Ministrando treinamento aos gestores do sistema com certificação.

6.2.2. Os equipamentos e softwares utilizados devem possuir homologação da ANATEL.

6.2.3. Disponibilizar rastreamento veicular com transmissão de dados na tecnologia GSM/GPRS/GPS com software via web integrando logística e gerenciamento de frota, de modo que atenda a todos os requisitos técnicos descritos no Anexo II - Termo de Referência.

6.3. Do detalhamento do equipamento: O equipamento deverá oferecer os seguintes serviços:

6.3.1. Localização por GPS;

6.3.2. Comunicação por GPRS/GSM;

6.3.3. Imobilizador do veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A **CONTRATADA** é a responsável direta pelo fornecimento do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros até a entrega do objeto.

7.2. O objeto a ser fornecido deverá estar de acordo com as normas estabelecidas neste edital de licitação e órgãos competentes fiscalizadores como Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e INMETRO, NBR, ISOS, e as Normas exigidas por lei, no que diz respeito à segurança e qualidade.

7.3. A **CONTRATADA** é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões no cumprimento do objeto, inclusive no ato da entrega.

7.4. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a **CONTRATADA**.

7.5. Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, o adjudicatário **CONTRATADA** que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as esferas Federais, Estaduais, Municipais, certidão trabalhista, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND, em vigor.

7.6. A **CONTRATADA** se obriga a dar garantia do objeto ofertado, nos termos da lei Federal nº 8.078/90 (Código de defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O fornecimento do (OBJETO) fora das suas características originais, ocasionará a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto fornecido, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

8.2. As eventuais multas aplicadas não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

8.3. Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito.

8.4. A não assinatura do contrato, por parte da **CONTRATADA** em qualquer motivo, dentro do prazo fixado, implicará em eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

8.5. A **CONTRATANTE** através da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapoá, convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;

8.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, conforme estabelecido no sub-item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;

8.7. Compete a **CONTRANTE** efetuar o pagamento devido a **CONTRATADA** de forma regular e pontual, mas se incorrer em atrasos fica estipulada a multa de 1,0% (um por cento) se exceder o prazo fixado, calculado sobre a fatura.

8.7.1. A correção monetária será pelo INPC (IBGE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo em caso de extinção.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78 e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93;

d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido;

9.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão importará em multa de 10% (dez) por cento do valor estimado do contrato.

a) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

9.3. A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

10.1. O prazo de garantia de funcionamento, locação e prestação dos serviços se manterão durante todo o período que o contrato estiver válido.

10.2. Durante o prazo de garantia de funcionamento a empresa prestará serviços de assistência técnica aos serviços e produtos, através de estrutura própria ou de parceiro autorizado, efetuando manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicionais para evitar descontinuidade.

10.2.1. Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos produtos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

10.2.2. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os serviços e produtos em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

10.3. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessária, inclusive nos finais de semana, em até 48 (quarenta e oito horas) após abertura de chamado junto à empresa contratada.

10.4. A contratada apresentará um relatório de visita contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do produto defeituoso, as providências adotadas e as informações pertinentes, tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva. O relatório deverá ser assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

11.1. O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria de Administração, através do Chefe da Divisão de Frotas, Sr. **RAFAEL BORGES GARCIA**, portador do CNPF sob o nº 229.649.258-44, matrícula nº 11687533, ou servidor técnico do município no ato designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A verificação e a confirmação da efetiva realização do objeto contratado serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços nos termos da letra "b" inciso II do Art. 73, da Lei nº 8.666/93, com ciência da contratada,

elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de fatura, a irregularidade cometida durante a entrega do objeto.

11.3. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, ou devolver o objeto no ato do recebimento.

11.4. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

12.1. Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nºs. 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.98, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, 10 de junho de 2021.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
JONECIR SOARES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA
TRACE TECNOLOGIA E GESTÃO DE FROTA LTDA
TUIZE HELENA SOARES QUEIROZ

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
FABIO TRISTAO PIETRANGELO
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fiscal do Contrato:

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
JANAYNA GOMES SILVINO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

RAFAEL BORGES GARCIA
CHEFE DA DIVISÃO DE FROTAS

Testemunhas:

NOME:
CNPJ/MF:

NOME:
CNPJ/MF: